



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 5.025, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A  
EDUCAÇÃO FISCAL COMO TEMA  
TRANSVERSAL A SER INSERIDO NO ENSINO  
FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**EDUARDO CORREA MORRONE**, Prefeito do Município de Santa Vitória do Palmar - RS, Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1.º** Fica instituída na rede municipal de ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhada com alunos do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Santa Vitória do Palmar.

**Art. 2.º** O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.


**Art. 3.º** A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no art. 1.º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

**Parágrafo único.** A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

**Art. 4.º** Será criado um Grupo Municipal de Educação Fiscal, composto por servidores da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Receita Federal, com o objetivo de orientar e coordenar a matéria nas Escolas Municipais.

**Parágrafo único.** O grupo será criado através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, 26 DE  
MARÇO DE 2012.

  
EDUARDO CORREA MORRONE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

TIAGO CORREAS SILVEIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO